Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 439/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6876/2018
PROTOCOLO	: 1910969
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA
JURISDICIONADO	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
INTERESSADO	: C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME, CLEBER MICHAEL PAGANELI - EPP, CIRÚRGICA ÔNIX EIRELI - ME, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE, VENÂNCIO & SAMARA LTDA - EPP, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
VALOR	: R$ 334.505,70
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 04 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2018 e da respectiva Ata de Registro de Preços nº 03/2018, realizado pelo Município de Selvíria, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e as empresas C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Ltda - me, Cleber Michael Paganeli - Epp, Cirúrgica Ônix Eireli - me, Comercial Cirúrgica Rioclarense, Venâncio & Samara Ltda - Epp, Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Aglon Comércio e Representações Ltda e Cirúrgica Estrela Ipiguá Produtos Hospitalares Eireli.

Campo Grande, 04 de junho de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2018, realizado pelo Município de Selvíria, através do Fundo Municipal de Saúde, tendo por objeto a seleção de empresas para aquisição de medicamentos relacionados na lista da atenção da farmácia básica para atender as necessidades da população através da Secretaria Municipal de Saúde.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise do processo licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise ANA-2ICE-21770/2018, nos termos do § 3º do art. 110 c/c o inciso I do art. 120 e os incisos I e II do art. 122, todos do Regimento Interno, visto que se trata de procedimento para contratações coletivas.

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR-MPC–2ªPRC-22492/2018, opinou pela regularidade da licitação e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 54/2016, vigente à época.

Habilitaram-se para o referido certame e foram consideradas vencedores, conforme o resultado constante no termo de homologação, nos respectivos itens licitados as empresas: C. Lemos - Distribuidora Hospitalar Ltda - me (CNPJ nº 16.752.682/0001-29), Cleber Michael Paganeli - Epp (CNPJ nº 07.799.595/0001-36), Cirúrgica Onix Eireli - me (CNPJ nº 20.419.709/0001-33), Comercial Cirúrgica Rioclarense (CNPJ nº 67.729.178/004-91), Venâncio & Samara Ltda - Epp (CNPJ nº 03.480.787/0001-24), Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 02.520.829/0001-40), Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 03.652.030/0001-70), Aglon Comércio e Representações Ltda (CNPJ nº 65.817.900/0001-71) Cirúrgica Estrela Ipiguá Produtos Hospitalares Eireli (CNPJ nº 06.166.072/0001-90).

Da modalidade de licitação ora em exame, onde várias empresas foram vencedoras poderão decorrer múltiplos contratos, os quais serão analisados em processos distintos, aplicando-se, em consequência, o disposto no art. 122, III, "a", ou serão objeto de análise por meio de fiscalização in loco ou Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais (SICOM).

DISPOSITIVO

Posto isso, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1 - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2018 e da respectiva Ata de Registro de Preços nº 03/2018, realizado pelo Município de Selvíria (CNPJ nº 15.410.665/0001-40), por meio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 10.530.745/0001-16), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 122, II, do Regimento Interno.

2 – Pela **COMUNICAÇÃO** deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior (em Substituição Legal do Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo).

Campo Grande, 04 de junho de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

NCB/ARP/dssm